



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.

Contrato nº 8.248/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.**, CNPJ/MF nº 26.480.545/0001-36, estabelecida na Avenida Corradi Segundo, 1505 – Sala 01, Residencial Cattai, na cidade de Cerquillo, CEP: 18.520-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Proprietária, a Sra. **IRENE FERRARI**, RG nº 7.872.508-2 SSP/SP, CPF nº 793.411.528-87, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- A presente licitação visa à escolha da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES (ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SISTEMA DE PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO, SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGA ATMOSFÉRICA – SPDA, OXIGÊNIO, ESTRUTURAL), CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E MEMORANDO DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, e especificações do edital do Pregão Presencial nº 100/2018.

1.1.1 – Os Projetos complementares a executivos serem realizados serão:

a) Elétrico: iluminação interna e externa, tomadas, interruptores, padrão de entrada de energia – CPFL, telefonia, ar condicionado e lógica;

b) Hidráulico: água fria, água quente (aquecedor solar), esgoto e água pluvial;

c) Sistema de Proteção de Combate a Incêndio;

d) Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica;

e) Oxigênio;

f) Estrutural: fundação, concreto armado (vigas e pilares) e lajes, estrutura metálica para cobertura (tesouras, terças, travamentos, calhas, rufos, condutores de águas pluviais e telhas).

1.1.2 – A Contratada deverá fornecer:



a) Planilha Orçamentária Global: deverá constar a fonte de pesquisa dos preços e seus respectivos códigos (Referência: SINAPI-SP);

b) Memorial Descritivo Global: deverá detalhar todos os serviços e materiais a serem utilizados na obra;

c) Memória de Cálculo dos quantitativos: deverá ser realizado a memória de cálculo de todos os quantitativos da Planilha Orçamentária;

d) Cronograma físico-financeiro.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A Contratada deverá proceder à execução dos serviços em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Saúde, englobando o prazo para execução dos serviços e aprovação dos projetos (aqueles se necessário) junto ao órgão competente (Corpo de Bombeiros, entre outros), todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II.

3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa Contratada.

3.4 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, o objeto fornecido sem a aprovação da Secretaria de Saúde, e que estejam em desconformidades com as cláusulas e condições do Edital e Anexos, bem como apre-



sentado pela PROPOSTA do Contratado, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e das condições contratadas.

4.5 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não aprovado pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros, entre outros) e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.6 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Gimar Trecco Cavaca, portador do CPF nº 129.483.998-58, Secretário Municipal de Saúde, Amauri César Bini, portador do CPF nº 923.467.408-10, Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde, e Pedro Paludetto Silveira, portador do CPF nº 357.169.108-31, Chefe da Seção de Planejamento da Secretaria de Obras, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a execução dos serviços, devidamente aprovados, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

nº 02.10.01 – 10.301.0042.1.094/4.4.90.51.00 – Ficha nº 881 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;



10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 100/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas legais vigentes, e deverão ser aprovados pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros, entre outros).

14.2 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

14.3 – Deverá entregar os projetos e os documentos complementares descritos no presente Edital e seus Anexos, em conformidade com o exigido pela Secretaria de Saúde/Secretaria de Obras, devendo revisar seus serviços, caso apresente defeitos ou problemas relacionados ao descritivo durante o prazo de garantia.

14.4 – O transporte com os equipamentos de trabalho para a prestação do serviço, tanto na ida quanto na volta, será de responsabilidade da contratada, inclusive no caso de ocorrências de acidentes e combustíveis.

14.5 – Todos os projetos e seus documentos complementares deverão executados em programa da plataforma Auto Cad, e entregues em 03 (três) vias impressas e assinadas pelos engenheiros responsáveis e 02 (dois) CDs contendo todos os projetos executivos, planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo dos quantitativos e cronograma físico-financeiro, diretamente no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, Centro, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30 às 11:30 e das 13 horas às 16 horas, com uma cópia digital à Secretaria de Obras, sito à Rua Guanabara, 256 – Vila Guanabara, nesta cidade de Birigui-SP.

14.6 – Deverá ser fornecido ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos, devidamente quitados e assinados pelo responsável técnico da empresa vencedora que vier a executar os serviços.

14.7 – A licitante vencedora deverá:

14.7.1 – disponibilizar assistência ao contratante e posteriormente ao executor da obra, no caso de dúvidas quando da execução dos projetos;

14.7.2 – durante a elaboração dos projetos executivos, das planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, consultar as Secretarias requisitantes (Obras e Saúde), para definição dos detalhes dos materiais a serem utilizados na futura obra, ou para sanar quaisquer dúvidas que vierem a ocorrer.

14.7.3 - utilizar equipamentos e técnicas que obedeçam às normas ambientais aplicáveis;

14.7.4 - ser feito o levantamento de todos os materiais, equipamentos e serviços que fazem parte da execução dos projetos elaborados, assim como suas respectivas quantidades para fins de orçamentação com referência na tabela SINAPI. Se o item não for contemplado pelo SINAPI, a contratada deverá preferencialmente consultar publicações oficiais ou técnicas especializadas e de amplo conhecimento público. Todas as fontes utilizadas para a elaboração do orçamento deverão ser informadas.



14.7.5 - Constar nas planilhas de quantitativos todos os materiais a serem aplicados.

14.7.6 - Estar em conformidade com as Disposições Legais, Resoluções Técnicas e Normas Regulamentadoras vigentes do Corpo de Bombeiros e/ou outros órgãos municipais, estaduais ou federais, complementado no que couber com orientações e instruções adicionais.

14.8 - A contratada fica responsável pelo pagamento de todas as taxas necessárias, oriundas do desenvolvimento dos serviços;

14.9 – Todas as obrigações da contratada estão descritas no Anexo II, qual deverá ser estritamente obedecido por ser parte integrante deste instrumento convocatório.

14.10 – Os serviços de elaboração de projetos que deverão ser realizados, deverão se atentar aos Projetos Arquitetônicos e Memoriais Descritivos da futura obra.

14.11 – A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos deverão ser executados por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, vinculados a empresa legalmente habilitadas pelo mesmo órgão em questão.

14.12 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

14.13 – Todo material gerado (desenhos técnicos, planilhas, memoriais e demais documentos complementares) deverá ser apresentado em material impresso e acompanhado dos arquivos eletrônicos, armazenados em mídia eletrônica, nos termos da cláusula 14.5.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



16.3 - Prefeitura de Birigui, aos três dias de agosto de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

IRENE FERRARI
PROPRIETÁRIA
FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.

GILMAR TRECCO CAVACA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
NOME:
RG:

e

2- _____
NOME:
RG: